

RESOLUÇÃO Nº 124 /86 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos III e VI, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista os estudos realizados pelo Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro José Antônio de Alencastro e Silva, às fls. 10, ambos constantes do processo administrativo nº 030.013049./86.

RESOLVE:

1. Aprovar os seguintes limites para o tempo de utilização dos ônibus nos serviços de transporte público coletivo:

I - 10 (dez) anos, para os ônibus articulados e os do modelo PADRON, definido no Estudo de Padronização dos Ônibus Urbanos, elaborado conjuntamente pelo Ministério dos Transportes, Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT;

II - 7 (sete) anos, para os demais ônibus.

2. O tempo de utilização do veículo deverá ser determinado subtraindo-se o ano de fabricação do chassi do ano corrente.

3. A substituição do veículo que atingir o limite do tempo de utilização deverá ser feita no decorrer do ano subsequente àquele em que esse limite ocorrer.

4. Propor ao Exmº Sr. Governador do Distrito Federal a adoção dos limites e procedimentos que tratam os itens 1, 2 e 3 desta Resolução.

5. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1986.

GERALDO ULYSSES VIANA
Presidente em Exercício

JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Membro

WILSON MACIEL RAMOS
Membro

ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro

ADEILDO VIEGAS DE LIMA
Membro

DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro

GETÚLIO GOES FERRETTI
Membro

MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro

Publicado no Suplemento do DO/DF de 25.11.86